



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

3º Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental

Data: 08 de maio de 2024

Local: Microsoft TEAMS (virtual)

RESUMO

Presenças

Setor	Nome	Órgão
1 - Governo Federal (1º vaga)	Adalberto Felício Maluf Filho	MMA - Presidente
1 - Governo Federal (1º vaga)	Clesivania Vieira	M. CIDADANIA - Suplente
1 - Governo Federal (2º vaga)	Fernanda Cunha Pirillo Imojosa	Casa Civil
2 - Governo Estadual (1º vaga)	Maria Helena Martins	SP - Titular
2 - Governo Estadual (1º vaga)	Alex Justus da Silveira	PR - Suplente
3 - Governo Estadual (2º vaga)	Deise de Oliveira Delfino	RJ - Titular
3 - Governo Municipal (1º vaga)	Antônio Marcos Barreto	Anamma Nacional - Titular
3 - Governo Municipal (1º vaga)	Sandra Regina Batista	Anamma Sul - Suplente
3 - Governo Municipal (2º vaga)	Mário Lopes	FNP - Suplente
4 - Sociedade Civil e Trabalhadores	Zuleica Nycz	AMAR - Titular
4 - Sociedade Civil e Trabalhadores	João Paulo Mello Amaral	ALANA - Suplente
4 - Sociedade Civil e Trabalhadores	Tobias Tiago Pinto Vieira	Mover - Titular
5 - Setor Empresarial (1º vaga)	Marco Antonio Caminha	CNI
5 - Setor Empresarial (2º vaga)	Bernardo Souto	CNC - Titular
5 - Setor Empresarial	Gustavo Willy da Silva	CNT - Suplente

1. Abertura

Adalberto iniciou a reunião com uma apresentação sobre a discussão da área técnica com a consultoria jurídica, com algumas sugestões, em função da aprovação da Política Nacional de Qualidade do Ar, em que muitos dos temas deveriam estar na resolução da Pronar.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

2. Considerações

Na apresentação, Adalberto faz uma retrospectiva, enfatizando que com a aprovação da lei, no “padrão de qualidade do ar: um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar”.

Apresentou os vetos, sendo dois relacionados a iniciativa dos Estados na Seção II Dos instrumentos – Subseção II – Dos Padrões de Qualidade do Ar – Parágrafo único. E na Seção II – Dos instrumentos – subseção IV – Do Controle das Fontes Poluidoras – Artigo 9°. Outro veto foi na Seção II na Subseção V – Do Inventário de Emissões Atmosféricas - Artigo 11 incisos I e II e o parágrafo único do Artigo 12. E na subseção II no artigo 15 inciso V o parágrafo 2 foi vetado.

Foi apresentado o cronograma com a linha do tempo da Política Nacional de Qualidade do Ar.

3. Encaminhamentos

Foi solicitada uma reunião com o Fundo Clima para atrelar à concessão de créditos diferenciados.

Nos próximos passos, apresentados pelo Adalberto, ficou em destaque a Revisão da Resolução 491/2018 e da Resolução 005/198 (Pronar) com objetivo de aprovar em junho e dezembro, respectivamente.

Foi necessária uma votação em relação ao prazo do PI-3, artigo 4° no §3 e ficou decidido a proposta do MMA de 8 anos, ano de 2033.

Proposta 1: 2032 (MPF – 7 anos)

Proposta 2: 2033 (MMA – 8 anos)

Proposta 3: 2035 (ABEMA – 10 anos)

E PI-4 no §4 foi pra votação com os seguintes prazos:

Proposta 1: (MP) 2040. – **2 votos**

Proposta 2: (CC/PR) 2044. – **6 votos**

Proposta 3: (Abema/MMA) “§4 Os Padrões de Qualidade do Ar Intermediário PI-4 e PF serão adotados de forma subsequente, cujas datas de entrada em vigor serão definidas em resolução do Conama, conforme estabelecido no Artigo 7°. – **4 votos**

No artigo 6° §1 foi colocado em votação as seguintes propostas:

PROPOSTA 1 (MMA/PR): O primeiro relatório a que se refere o caput deverá ser elaborado após a entrada em vigor de PI-3, e posteriormente a cada 4 anos, com apresentação na última reunião anual ordinária do CONAMA, indicando a viabilidade da adoção do padrão da qualidade do ar subsequente.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - DSisnama

A análise de que trata o inciso IV pode ensejar recomendação de antecipação ou prorrogação do prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º em no máximo 4 anos. Caso seja verificada a viabilidade de antecipação do prazo de que trata o §4º ou adoção de padrão nacional de qualidade do ar final, conforme inciso V do art. 4º, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima apresentará recomendação ao Conama, contendo proposta de resolução com data para adoção do padrão nacional de qualidade do ar subsequente. (votos: PR, MMA, Soc. Civil – 2 votos, FNP, ANAMMA) **6 votos**

PROPOSTA 2 (ABEMA): O primeiro relatório a que se refere o caput deverá ser elaborado em 2043. (votos: CNI, ABEMA – 2 votos, CNC) **4 votos**

O relatório a que se refere o caput deverá ser elaborado a cada 4 anos, a partir de 2043, com apresentação na última reunião ordinária do CONAMA, indicando a viabilidade da adoção do padrão da qualidade do ar PF.

Maria Helena representante do governo de São Paulo, sugere que sejam apontadas as premissas para os prazos indicados.

4. Encerramento

A reunião foi suspensa com pontos pendentes que deram seguimento no dia seguinte (09/05).